



Ministério  
da Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 30 de junho de 2009 e 2008 (Em milhares de Reais)

### 1. Contexto operacional

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, com alterações através das Leis Ordinárias nº 9.126, de 10/11/1995, 10.177, de 12/01/2001, 11.775, de 17/09/2008, e Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.

O objetivo principal é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte em bases sustentáveis, tendo como administrador o Banco da Amazônia S.A., mediante a execução de programas específicos de financiamento aos setores produtivos, em observância ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) 2008 a 2011, às orientações estratégicas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do Plano Amazônia Sustentável (PAS), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Política Nacional de Agricultura Familiar, da Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais, do Plano Nacional de Turismo (PNT), do Programa Mais Cultura, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, das políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, da pesca e aquicultura e dos Planos Estaduais de Aplicação de Recursos.

#### a) Área de atuação

Os recursos do FNO se destinam, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte, compreendendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

#### b) Política de crédito

A política creditícia está assentada no Plano de Aplicação dos Recursos para 2009, aprovado pelo Ministério da Integração Nacional.

#### c) Programas de financiamento

Os recursos do FNO para o ano de 2009 foram disponibilizados através de três programas de financiamento: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF); Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável); e Programa de Financiamento Para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade), os quais agregam os programas anteriores em dois grandes grupos: os empreendimentos rurais e não-rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos.

Os programas de financiamento do FNO contemplam as atividades produtivas da economia regional, por meio de concessões de financiamentos prioritários aos segmentos de menor porte (mini/micro e pequenos empreendedores), direcionado à agricultura de base familiar, empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão-de-obra locais e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

#### d) Isenção tributária

Conforme o artigo 8 da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

#### e) Fiscalização

Para efeito de fiscalização e acompanhamento, os demonstrativos contendo a movimentação dos recursos, aplicações e os resultados do FNO são enviados mensalmente aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda. Semestralmente, é encaminhado ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM) e ao Ministério da Integração Nacional o Relatório de Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos e, anualmente, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo é remetida à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Congresso Nacional.

### 2. Principais diretrizes contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia S.A., enquanto administrador do FNO, são:

#### a) Apropriação de receitas e despesas

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração devida ao Banco;
- remuneração do Banco como agente financeiro do PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- renegociações quando autorizadas por normativos dos órgãos reguladores e com expurgo de encargos;
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência mensal.

De acordo com o Decreto nº 6.367/2008, os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito contratadas a partir de janeiro de 2008 e das operações ativas em 31 de dezembro de 2007 e que foram formalizadas com as taxas prefixadas pela Lei nº 10.177/2001, variam de 5% a 10% a.a, conforme a área de atuação e porte dos tomadores.

Quando ao estoque das operações anteriores a 15 de janeiro de 2001, incidem encargos variáveis em função do prazo da contratação e das renegociações efetivadas de acordo com os dispositivos legais, específicos para os Fundos Constitucionais.

Nos financiamentos vinculados ao PRONAF e PROCERA os encargos financeiros variam de acordo com o que se encontra definido na legislação e regulamento do Programa (Manual de Crédito Rural, capítulos 10 e 18, do Banco Central do Brasil). A taxa de administração paga ao Banco da Amazônia S.A. foi calculada e apropriada mensalmente, mediante a aplicação de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo apurado para cada mês de referência ou 20% sobre o total de recursos ingressados, através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos dois o menor, de acordo com a metodologia definida pelo Decreto nº 5.641/2005.

No cálculo da mencionada taxa, foi deduzido do patrimônio líquido do Fundo os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, conforme determina o Decreto citado no parágrafo anterior.

#### b) Ativo

O disponível é apresentado pelo montante das transferências oriundas do Tesouro Nacional, pelos retornos dos recursos aplicados, pelas remunerações pagas pelo Banco da Amazônia S.A., deduzido das liberações de crédito ocorridas, do del credere, das remunerações do agente financeiro, das renegociações de operações já honradas pelo Banco da Amazônia S.A. e pelos fundos garantidores, das despesas referentes à taxa de administração devida ao Banco como administrador e da despesa dos serviços de auditoria externa.

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

Os recursos do FNO, enquanto não liberados ao tomador final, são remunerados, pelo Banco, à taxa extra-mercado, que, no 1º semestre de 2009, registrou uma taxa média de 95% da SELIC. Os financiamentos são demonstrados pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência mensal. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas internas retificadoras de Rendas a Apropriar. As operações de crédito vencíveis no curso de 12 meses seguintes ao balanço, estão classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima de 12 meses subsequentes ao balanço, estão classificadas no ativo realizável a longo prazo.

#### c) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais deposti-

tados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.

#### d) Demonstrativos financeiros

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., no grupamento de compensação, onde são registrados todos os atos e fatos, inclusive apuração de renda e despesa. Os saldos do FNO estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme dispõe a Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005.

### 3. Operações de crédito

#### a) Risco

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

##### a.1. Risco integral do Fundo:

(I) operações vigentes contratadas desde a publicação da Lei nº 7.827/1989 até 30 de novembro de 1998, conforme dispõe o artigo 13 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001. Tais operações correspondem ao montante de R\$1.071.928 (R\$1.164.503 em junho 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito, no valor de R\$93.362 (R\$35.357 em junho 2008);

(II) financiamentos vinculados aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C e Floresta, cujo montante corresponde a R\$496.115 (R\$510.471 em junho 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$29.802 (R\$7.185 em junho 2008); e

(III) operações de repasses a outras instituições financeiras, que importam em R\$12.779 (R\$11.377 em junho 2008).

##### a.2. Risco compartilhado:

Operações vigentes contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998, cujo risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S.A. e o Fundo, na proporção de 50% para cada um. Tais operações correspondem ao montante de R\$6.711.525 (R\$5.502.060 em junho 2008), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$111.853 (R\$33.287 em junho 2008).

#### b) Provisão

**b.1.** A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, com base na Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005. Referida provisão corresponde ao montante de R\$104.645 (R\$75.829 em junho 2008)

**b.2.** Conforme previsto na Portaria Interministerial MF/MI nº 244/2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornaram à normalidade com registro de provisão, assim constituída:

**a)** montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou  
**b)** valor da provisão existente antes da referida renegociação. O montante dessa provisão corresponde a R\$130.372.

Na movimentação da provisão foram registradas baixas das parcelas de principal e encargos, vencidas há mais de 360 dias, a seguir demonstrada:

Discriminação	30.06.2009	30.06.2008
<b>Saldo Inicial</b>	<b>(202.601)</b>	<b>(47.901)</b>
Risco Integral FNO	(133.266)	(32.392)
Risco Compartilhado	(69.335)	(15.509)
<b>Provisões constituídas</b>	<b>(181.266)</b>	<b>(74.671)</b>
Risco Integral FNO	(99.507)	(43.259)
Risco Compartilhado	(81.759)	(31.412)
<b>Valores baixados</b>	<b>148.850</b>	<b>46.743</b>
Risco Integral FNO	109.609	33.109
Risco Compartilhado	39.241	13.634
<b>Saldos no fim do exercício</b>	<b>(235.017)</b>	<b>(75.829)</b>
Risco Integral FNO	(123.164)	(42.542)
Risco Compartilhado	(111.853)	(33.287)